

PUBLICADO DOC 16/10/2007

PARECER Nº 1492/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 735/03**.

Trata-se de Projeto de Lei nº 735/03 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que introduz normas visando a proibição da construção de novos postos distribuidores de combustíveis nos hipermercados, supermercados, shopping centers, atacadões, lojas de departamentos, centros comerciais e empresariais. A propositura estende a proibição a qualquer terreno pertencente ao mesmo grupo proprietário dos estabelecimentos citados acima. Por fim, permite a instalação em lotes vizinhos desde que não utilizem parte do terreno contido no projeto de construção e do estacionamento.

Segundo o autor, a presente medida visa contribuir com o controle do passivo ambiental, evitando agressões ao meio ambiente por meio de vazamentos de combustíveis e pelo lançamento na atmosfera de grandes quantidades de partículas químicas, no momento do desembarque do combustível nos postos de abastecimento. Segundo o autor, estes postos, quando localizados junto a estabelecimentos de grande concentração de pessoas gera grandes distúrbios nos frequentadores desses locais.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade apresentando substitutivo ao presente projeto de lei, de modo a que este altere a Lei nº 13.994/04. Entende a CCJ que as atividades não elencadas na Lei nº 13.994/04 estão automaticamente proibidas de serem instaladas junto aos postos de gasolina e, acompanhando esse raciocínio, retira os itens XII - supermercados e XIII – hipermercados, do artigo 2º da citada lei. A CCJ entende ainda, que estender a proibição de construção de postos de abastecimento para qualquer terreno de propriedade dos donos de pontos comerciais afetados por esta lei, não encontra amparo legal por se consubstanciar em ingerência do poder público no âmbito da atividade econômica privada. Entretanto, amplia a proibição aos lotes lindeiros aos empreendimentos citados pelo projeto de lei (supermercados, hipermercados, etc.) entendendo que, se a atividade deve ser proibida no lote, por representar um perigo aos frequentadores, esta situação persiste em um raio de influência maior.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concorda com o teor da propositura, mesmo entendendo que se os postos de combustível situados no entorno de shoppings centers e centros comerciais forem projetados, instalados, operados e submetidos à fiscalização de acordo com as normas técnicas e a legislação pertinente, não oferecem, por sua localização, riscos adicionais de explosão em relação a postos instalados em áreas, onde se tornou usual sua implantação. No entanto, como o proponente está preocupado com a contaminação por vazamento e em relação ao desembarque de combustível, esta Comissão manifesta-se favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, por considerar que a propositura atuará no sentido de prevenir desastres ambientais.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10/10/07

Dalton Silvano – Presidente

Domingos Dissei – Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Chico Macena

Juscelino Gadelha